

## PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS ENSINOS BÁSICO

(Despacho normativo nº 10-A/2021)

(Norma 01/JNE/2021)

### Alunos autopropostos

A — Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas de equivalência à frequência do ensino básico, os alunos que:

1. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico;
2. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior;
3. Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;
4. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final;
5. Estejam no 9.º ano e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final (realizam, na 1ª fase, provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, na 2ª fase, as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a 3 que lhes permitam a conclusão de ciclo).
7. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas b) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1ª fase e, se aplicável, também na 2ª fase);
8. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1ª fase e, se aplicável, também na 2ª fase);
9. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;
10. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE do ensino básico;

B — Os alunos de Português Língua não Materna (PLNM) dos 1.º e 2.º e 3.º ciclos só podem realizar, respetivamente, a prova de equivalência à frequência dos 4.º, 6.º e 9.º anos 9.º ano de PLNM, na qualidade de autopropostos, nas seguintes condições:

- a) Estejam matriculados no ensino individual ou doméstico, mediante diagnóstico de nível de proficiência realizado pela escola de matrícula;
- b) Tenham frequentado o 4.º e 6.º anos de escolaridade e completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação final;
- c) Tenham frequentado o 9.º ano até final do ano letivo e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.

### Inscrições

1. A realização das provas de equivalência à frequência do ensino básico está sujeita a inscrição nos termos e prazos definidos no quadro abaixo.
2. As inscrições para a realização das provas de equivalência à frequências do ensino básico são efetuadas através da plataforma de inscrição eletrónica em provas e exames, disponível em <https://inepiepe.dge.mec.pt>.

O Diretor  
(Prof. António Carlos Correia Caetano)

## Prazos de inscrição

### Provas de Equivalência à Frequência dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico - 2021

Alunos autopropostos para efeitos de admissão às provas de equivalência à frequência		Prazos de inscrição para a 1ª fase	Prazos de inscrição para a 2ª fase
1. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.		<b>24 de março a 15 de abril</b>	<b>19 e 20 de julho (3º Ciclo)</b>  <b>e</b>  <b>26 e 27 de julho (1º e 2º Ciclos)</b>
2. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior;			
3. Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;	<b>24 de março a 5 de abril ou, após 15 de abril, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula.</b>		
4. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.	<b>Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final</b>		
5. Estejam no 9.º ano e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final (realizam, na 1ª fase, provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, na 2ª fase, as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a 3 que lhes permitam a conclusão de ciclo).			
6. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas b) do n.º 4, do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1ª fase e, se aplicável, também na 2ª fase)	<b>Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final</b>		
7. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1ª fase e, se aplicável, também na 2ª fase);			
8. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um curso artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.	<b>24 de março a 15 de abril</b>		
9. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE do ensino básico			

O Diretor  
(Prof. António Carlos Correia Caetano)